



EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Parlamento, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0040.9/2021, de autoria do Deputado Felipe Estevão, o qual “Acrescenta art. à Lei nº 17.066, de 2017, para dispor sobre a obrigatoriedade de publicar e manter atualizada, em página própria da internet, a relação das pessoas que se submeteram à vacinação contra o Covid-19”, que tramita em regime de prioridade.

Após diligenciamento, a proposição foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Voto-Vista do Deputado Milton Hobus, na forma da Emenda Substitutiva Global por ele apresentada, às pp. 67-68 dos autos eletrônicos, em Reunião virtual no dia 17 de agosto deste ano, e encaminhada, na sequência, a esta Comissão de Finanças e Tributação.

No entanto, é mister observar que se encontra na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, também sob minha relatoria, o Projeto de Lei nº 0022.7/2021, de autoria da Deputada Paulinha. Tal proposição foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda Modificativa, acostada à pp. 84 dos autos eletrônicos, da lavra de seu Relator, o Deputado Valdir Cobalchini.

Não obstante, o PL nº 0022.7/2021 traz apensados os Projetos de Lei nº 0030.7/2021, de autoria do Deputado Fabiano da Luz; e nº 0031.8/2021, de autoria do Deputado Volnei Weber, cujos textos, diga-se, são idênticos. Todos dispendo sobre a instituição do sistema de transparência para o rastreamento das doses e para a identificação da população vacinada no Estado de Santa Catarina.





Em síntese, quanto à justificativa para a apresentação das propostas, os Autores apontam a oferta limitada de vacinas e a consequente urgência por maior controle e fiscalização pela sociedade, para o que pretendem, por meio da edição de lei, mapear o consumo das vacinas contra a Covid-19, identificando e tornando públicos, via internet, os dados referentes à imunização no Estado. Todas as proposições consideram a necessidade de dar publicidade a informações mínimas, tais como: (i) o nome do usuário; (ii) o laboratório produtor da vacina; (iii) o grupo prioritário a qual pertence o indivíduo; (iv) local de vacinação; (v) data de vacinação.

Isso posto, diante da flagrante analogia entre as proposições, no meu entendimento, o Projeto de Lei nº 0040.9/2021 deve tramitar conjuntamente com o Projeto de Lei nº 0022.7/2021 [e os apensados Projetos de Lei 0030.7/2021 e 0031.8/2021], na forma prescrita pelo parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Casa.

Ante o exposto, ouvidos os Membros deste Colegiado, requeiro ao 1º Secretário da Mesa que, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, proceda ao **apensamento do Projeto Lei nº 0040.9/2021 ao Projeto de Lei nº 0022.7/2021** com o fito de que tramitem conjuntamente, nos termos do parágrafo único do art. 216 do mesmo Regimento, vez que as proposições parlamentares tratam de matéria análoga.

Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima
Relator